

10.2.3 — Ensino Secundário — assegurar em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo o funcionamento da rede escolar do ensino secundário do Concelho de Ferreira do Alentejo, com a implementação de medidas e programas adequados no sentido de facilitar/promover o sucesso escolar dos jovens do concelho.

10.2.4 — Acção Social Escolar — Garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos básico e secundário através da adaptação de medidas de apoio sócio-educativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

10.3 — Serviço de Apoio ao Idoso — pretende promover e apoiar o reconhecimento dos direitos dos idosos e a sua dignidade humana. Promovendo, transporte e acompanhamento do Idoso às consultas, (quando não está em condições físicas de se deslocar), e medidas de educação para a saúde.

10.4 — Serviço de Apoio à Família — Promover a melhoria das competências académicas de crianças/jovens. Participação na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de acompanhamento psicoterapêutico. Acompanhamento de famílias através do recurso a modalidades de intervenção de aconselhamento psicossocial e apoio psicoterapêutico. Encaminhamento de utentes, e sempre que necessário e com o seu consentimento para outros serviços especializados.

10.4.1 — Acompanhamento psicoterapêutico — Assegurar a resolução de um problema específico com ajuda do psicólogo, na medida em que sente que não o pode fazer sozinho. Constitui-se uma relação de ajuda que visa facilitar uma adaptação mais satisfatória da pessoa à situação em que se encontra e otimizar os seus recursos pessoais em termos de autoconhecimento, auto-ajuda e autonomia. A finalidade principal é promover o bem-estar psicológico e a autonomia pessoal no confronto com as dificuldades e com os problemas com que a pessoa se depara.

10.4.2 — Aconselhamento psicossocial — apoiar a pessoa a consciencializar-se da sua situação actual e necessidades, fazer uma avaliação mais objectiva e eficaz do seu problema, considerar perspectivas alternativas, motivar-se e preparar-se para a mudança, criando e mobilizando recursos de apoio; encaminhar para apoio médico ou outros serviços clínicos competentes.

10.5 — Serviço de Saúde — assegurar a intervenção municipal em matéria de serviço nacional de saúde:

10.5.1 — Postos Médicos — Construção e manutenção de extensões do Centro de Saúde, em colaboração com os organismos competentes.

10.5.2 — Saúde Pública — Intervenção e cooperação em acções de promoção ou salvaguarda de saúde pública e colaboração com a unidade de saúde pública.

10.6 — Comissão de Protecção de Crianças e Jovens — assegurar que sejam respeitados os direitos das crianças e jovens residentes no concelho. Prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a segurança, saúde, educação e desenvolvimento integral da criança.

10.7 — Loja Social — de forma abrangente, procura dar resposta às necessidades das famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários. A Loja Social é um projecto que visa a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, utilizando os recursos existentes. A grande finalidade é contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

10.7.1 — Banco Social, ou seja, uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e electrodomésticos, onde as famílias com necessidades se podem dirigir. Esta estrutura contará com a doação de bens por parte de pessoas ou com o apoio quer do comércio tradicional do Concelho, quer de outras empresas do Concelho de Ferreira do Alentejo;

10.7.2 — Banco Solidário define-se como o espaço que servirá de armazém para colocar os restantes donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objectos doados de grande porte;

10.7.3 — Banco de Voluntariado pretende ser, como o próprio nome indica, um espaço onde se reúnem voluntários para dar auxílio às tarefas que a Loja Social exige, quer seja, a recolha e distribuição de donativos, quer na triagem dos mesmos.

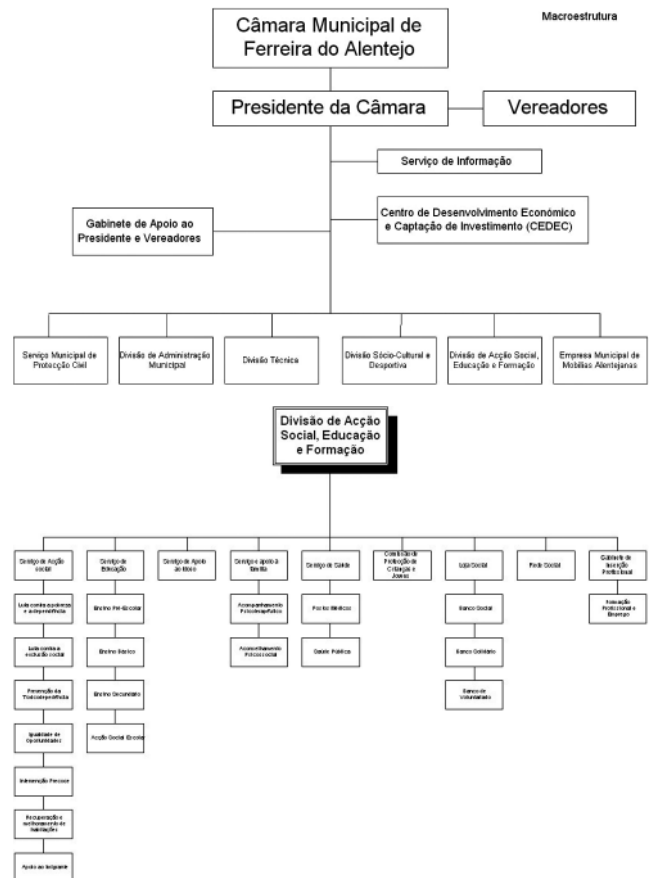
10.8 — Rede Social — é um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão por parte das autarquias e de entidades públicas ou privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social. Pretende-se fomentar a formação de uma consciência colectiva dos problemas sociais e contribuir para a activação dos meios e agentes de resposta e para a optimização possível dos meios de acção nos locais.

10.9 — Gabinete de Inserção profissional que em colaboração com o Instituto de emprego e formação profissional, promove o encontro entre a oferta e a procura de emprego.

10.9.1 — Formação profissional e Emprego — Promoção em colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional ou outras

entidades de acções de formação em diversas áreas profissionais e promoção do emprego.

É alterado o organograma publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008.



Ferreira do Alentejo, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

202789069

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Regulamento n.º 41/2010

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2009, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 18 de Dezembro de 2009 a Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Gouveia acompanhado do respectivo relatório de fundamentação económico-financeiro referente ao valor das taxas, elaborado em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo o projecto foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 221 de 13 de Novembro de 2009, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, que seguidamente se publica.

Gouveia, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia

Preâmbulo

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — constituem receitas dos municípios “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”.

O n.º 1 do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais estatui “os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais”, impondo o n.º 2 do mesmo artigo que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

E o artigo 16.º da Lei das Finanças Locais regula a “formação dos preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados”, impondo que “não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Por seu lado, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio alterar o regime jurídico das taxas das autarquias locais, introduzindo um novo regime de regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Nos termos do artigo 17.º deste diploma legal “as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até essa data: a) os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto; b) os regulamentos forem alterados de acordo com o regime aqui previsto”. Este prazo foi, posteriormente alargado em um ano pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, isto é, a lei do Orçamento de Estado para 2009.

Assim, decorre do disposto no artigo 17.º da lei das Taxas das Autarquias Locais, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Orçamento de Estado para 2009, que os municípios estão obrigados a adequarem os seus regimes de taxas municipais à Lei n.º 53-E/2006 até ao dia 31 de Dezembro de 2009.

Com o presente Regulamento, e os anexos que a ele pertencem, pretende-se responder às exigências da lei das Taxas das Autarquias Locais, adequando ao novo regime legal todo o sistema de relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais ao Município de Gouveia.

Desde logo, salienta-se o disposto em três artigos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

O artigo 4.º, que impõe que o valor das taxas seja fixado de acordo com “o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular “muito embora o n.º 2 daquele artigo admita que, respeitando a necessária proporcionalidade, o valor das taxas seja fixado “com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações”;

O artigo 5.º, que determina a obrigatoriedade de “a criação de taxas pelas autarquias locais respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental”;

O artigo 8.º, que elenca o conjunto de elementos que obrigatoriamente deverão estar previstos no Regulamento que crie as taxas municipais, sob pena de nulidade do mesmo e, consequentemente, das taxas aí criadas. Pela sua importância aqui se transcreve este artigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

“Artigo 8.º

Criação de taxas

1 — As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.

2 — O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações. “

A todas estas exigências se dá resposta no presente Regulamento e nos seus Anexos.

Importa, ainda, referir que a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, necessidade imposta pela alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º acima transcrito, obrigou a um exaustivo levantamento de todos os processos e procedimentos, instrumento precioso para a identificação de níveis de qualidade, de eficiência e de eficácia na

prestação dos serviços, condição imprescindível para a implementação, no presente, das correcções que se julgaram necessárias, sendo ainda ferramenta fundamental para aperfeiçoamentos futuros.

O Município de Gouveia dispunha já de um “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços”, aprovado pela Assembleia Municipal o qual sofreu, ao longo dos anos algumas alterações. Como atrás se refere, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio impor a obrigatoriedade de elaboração de um novo Regulamento definindo um conjunto de regras para o apuramento do valor das taxas, com a consequente revogação do anterior Regulamento.

Por outro lado, a explicitação da fundamentação económico-financeira na determinação do valor de cada taxa representa um importante ganho de transparência da actividade do município, traduzida num acréscimo de garantias para o sujeito passivo, isto é o cidadão ou a entidade que contrai a obrigação de liquidação da taxa.

E mais transparência e mais garantias para o cidadão são passos decisivos para mais e melhor Democracia.

Assim, atento disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui às autarquias locais poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição e das leis, e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, — Lei das Finanças Locais — e por forma a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, o qual, no respeito pelo disposto nos artigos 114.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo — foi publicado para efeitos de apreciação pública, facto de que aqui se faz menção dando, deste modo, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Câmara Municipal de Gouveia, na sua reunião de 18 de Novembro de 2009, e pela Assembleia Municipal de Gouveia, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 53.º da mesma lei, na sua reunião de 23 de Dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, e os respectivos Anexos, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas devidas ao Município de Gouveia pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que tenham lugar na área do Município de Gouveia.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas a que alude o artigo 2.º constam do Anexo I ao presente Regulamento, adiante designado por Tabela, que dele faz parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na Tabela consta do documento que constitui o Anexo II ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

Às taxas previstas no presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA — à taxa legal aplicável, nos casos e condições estabelecidas na lei.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente Regulamento podem ser actualizados anualmente, em sede de orçamento municipal anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — O valor resultante da actualização prevista no número anterior será arredondado à centésima nas taxas de valor inferior a um euro e à décima nas taxas de valor igual ou superior, por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando tal valor for inferior a cinco.

3 — Exceptuam-se do disposto no número um do presente artigo as taxas e outras receitas municipais que, embora previstas na Tabela, tenham os seus quantitativos fixados por lei.

4 — A actualização prevista no número um entra em vigor e produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II**Incidência**

Artigo 7.º

Incidência objectiva

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela, as quais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e ou aproveitamento privado de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento de particulares;
- d) Pela prestação concreta de qualquer serviço público não englobado nas alíneas anteriores, quando tal serviço seja atribuição da autarquia.

Artigo 8.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Gouveia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa, singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III**Das isenções**

Artigo 9.º

Fundamentação

As isenções previstas no presente Regulamento, admitidas por lei, fundam-se em critérios de justiça material, de solidariedade e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, de promoção da educação e cultura, de divulgação dos valores locais, de promoção da vivência cívica e democrática dos cidadãos e das Instituições.

Artigo 10.º

Isenções

1 — Podem beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento na condição de legalmente constituídas e a funcionar nos termos da lei, com sede no concelho de

Gouveia e apenas no que diz respeito às actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários:

- a) Estabelecimentos de educação e de ensino;
- b) As Juntas de Freguesia;
- c) As Empresas Municipais e as Entidades Empresariais Locais que integrem o universo empresarial da Câmara Municipal de Gouveia;
- d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- e) Os Partidos Políticos legalmente constituídos e inscritos no Tribunal Constitucional;
- f) Os Sindicatos;
- g) As associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas;
- h) As instituições privadas de solidariedade social;
- i) As comissões e associações de moradores e de melhoramentos;
- j) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações.

2 — Poderão ainda beneficiar da isenção total ou parcial os cidadãos portadores de deficiência com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que sejam naturais ou residentes no concelho de Gouveia.

3 — Estão também isentos do pagamento das taxas respectivas, as pessoas singulares ou colectivas relativamente às obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal de Gouveia:

4 — Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial das taxas previstas no presente Regulamento:

- a) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
- b) Outras pessoas singulares ou colectivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de actividades de manifesto interesse colectivo;
- c) Outras pessoas singulares ou colectivas, no que diz respeito a obras relativas à construção de empreendimentos a que a Câmara Municipal atribua especial interesse público;
- d) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às obras que lhes sejam impostas pela Câmara Municipal e esta nelas tenha interesse;
- e) As pessoas singulares ou colectivas, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do concelho de Gouveia.
- f) As empresas que criem, pelo menos, cinco novos postos de trabalho.

5 — Os jovens com idade até 35 anos que pretendam construir habitação própria permanente através da qual fixarão residência no concelho de Gouveia, poderão beneficiar de uma isenção até 90% no valor das taxas relativas à emissão da respectiva licença de construção.

6 — Nas tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e para os consumidores que sejam pessoas singulares e reformados que afixarem um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional e jovens com idade até 25 anos, designados por “consumidores protegidos”, e desde que o consumo mensal de água não ultrapasse os 10m³, aplicar-se-ão as tarifas reduzidas prevista na Tabela

Artigo 11.º

Procedimento

1 — As isenções previstas no presente regulamento carecem de requerimento dos interessados que, contudo, não ficam dispensados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas por lei ou por Regulamento Municipal.

2 — As isenções previstas no artigo anterior serão concedidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, mediante requerimento contendo a identificação do interessado e o objecto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que fundamentam a isenção pretendida, as quais devem ser objecto da devida prova.

3 — A isenção total ou parcial prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo anterior será concedida nos termos do n.º 2 do presente artigo após apresentação dos respectivos contratos de trabalho.

CAPÍTULO IV**Dos agravamentos**

Artigo 12.º

Agravamento das taxas

Sempre que o sujeito passivo não cumpra o prazo previsto em Diploma Legal ou Regulamento Municipal para renovação de licenças, registos ou outros actos, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%.

Artigo 13.º

Urgência

Os Documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias de outros Documentos, quando o interessado requeira urgência na sua emissão, terão as respectivas taxas agravadas para o dobro, desde que sejam emitidos nos 5 dias subsequentes à data do requerimento de urgência.

CAPÍTULO V

Da extinção da obrigação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente Regulamento extingue-se:

- a) Pelo pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da obrigação tributária;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO II

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 15.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Gouveia é o constante da Tabela que constitui o Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 — Quando a relação tributária resulte da atribuição de um direito de ocupação, para estacionamento ou de espaços no Mercado Municipal, por exemplo, e quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais do que um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em Hasta Pública do direito à ocupação, tendo como base de licitação o valor previsto na Tabela para a Taxa respectiva.

3 — O valor das taxas a liquidar será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4 — Ao valor das taxas devidas por vistoria para licenciamento sanitário acrescerá o valor dos honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na lei geral.

Artigo 16.º

Liquidação

A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação

Artigo 17.º

Procedimento da liquidação

A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento constará de nota de liquidação, na qual se fará menção dos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação
- d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d) do presente artigo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será dada a conhecer ao interessado através de notificação que será pessoal ou, sempre que a lei assim o exija, por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e, quando exista, a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo durante o qual pode ser efectuado o pagamento voluntário.

3 — A notificação da liquidação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o respectivo aviso de recepção, no caso de notificação por via postal e, neste caso, tem-se como efectuada na pessoa do interessado mesmo quando o aviso de recepção tenha sido assinado por terceira pessoa, situação em que se presume que foi atempadamente dado a conhecer ao interessado.

Artigo 19.º

Erro na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância em dívida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de 15 dias para efectuar o pagamento e, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo estipulado implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Reclamação e impugnação judicial

1 — Os sujeitos passivos das relações tributárias que dão origem às taxas prevista no presente Regulamento podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento e Processo Tributário.

2 — A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

3 — Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 60 dias contados a partir do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

2 — Constitui pagamento voluntário o pagamento efectuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

3 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços competentes, certidão de dívida, promovendo-se a instauração do respectivo processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 22.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia e nos serviços autorizados a proceder ao recebimento, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação dos serviços da Câmara Municipal de Gouveia, deve ser concedido ao sujeito passivo um prazo de 30 dias a contar da data da notificação para a respectiva cobrança voluntária.

3 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição bancária à ordem da Câmara Municipal de Gouveia que, para o efeito, afixará nos serviços de tesouraria informação sobre o número da conta e instituição bancária onde pode ser feito o depósito.

4 — O pagamento das taxas é efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Gouveia, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outro meio utilizado pelos serviços de correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

5 — Se o pagamento for efectuado por meio que acarrete custos para o Município de Gouveia, designadamente encargos bancários, o montante de tais custos acrescerá ao montante das taxas e será cobrado ao sujeito passivo.

5 — O pagamento das taxas pode ainda ser feito por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público, desde que precedido de deliberação da Câmara Municipal de Gouveia da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, sem interrupção, e o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7 — Esgotado o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o vencimento de juros de mora à taxa legal vigente no momento.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, do qual tem de constar o número de prestações em que se propõe efectuar o pagamento e ainda as razões devidamente fundamentadas que justificam o pagamento fraccionado, poderá a Câmara Municipal de Gouveia, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador em quem tenha sido delegada a competência para o efeito, autorizar o pagamento da taxa respectiva em prestações mensais.

2 — São razões que podem justificar o deferimento do pagamento de taxas em prestações, entre outras, o montante da taxa a pagar, a situação económica do sujeito passivo e o tipo de serviço ou bem que origina a obrigação de pagamento da taxa.

3 — O despacho de autorização do pagamento em prestações fixará o valor de cada prestação, o número de prestações bem como o prazo para pagamento de cada uma delas.

4 — Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação a cada uma das prestações, até ao seu integral cumprimento.

5 — Só poderão ser objecto de pagamento em prestações as taxas cujo valor seja superior a 50% do índice 100 da função pública ou outro que legalmente o substitua.

6 — Em caso algum poderá ser autorizado o pagamento em prestações cujo número seja superior a 12, não podendo ainda o prazo para pagamento da última prestação exceder um ano em relação ao prazo para pagamento da primeira prestação.

7 — O valor de cada uma das prestações não pode ser inferior ao valor de 1 unidade de conta no momento da autorização.

8 — A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado importa o vencimento imediato das seguintes, extraído-se, de imediato, certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 24.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — As taxas que não sejam pagas até ao término do prazo para pagamento voluntário serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança virtual, pelo prazo de 15 dias, acrescida dos juros de mora respectivos.

2 — Decorridos 30 dias sobre o término do prazo para pagamento voluntário, e efectuada a cobrança virtual, será extraído título executivo para cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

SECÇÃO III

Caducidade e prescrição

Artigo 25.º

Caducidade

O direito de cobrar as taxas caduca se a respectiva liquidação não tiver sido validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Prescrição

1 — As dívidas que resultem do não pagamento de taxas previstas no presente Regulamento prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação. Impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública e publicitado nos termos da lei.

2 — Para efeitos de publicidade e consulta, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o presente Regulamento encontra-se disponível na página electrónica do Município de Gouveia e, a pedido dos interessados, pode ser consultado em papel junto dos serviços do Município.

Artigo 28.º

Disposição revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Gouveia.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são também revogadas todas as normas, avulsas ou inscritas em outros Regulamentos Municipais, na parte contrariada pelo presente Regulamento.

Artigo 29.º

Disposição transitória

Aos factos geradores da obrigação de pagamento de taxas cujo início tenha ocorrido em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento, são aplicáveis as taxas vigentes naquela data, salvo se daí resultar prejuízo para o sujeito passivo da relação tributária.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal a quem cabe garantir e assegurar a aplicação das normas contidas neste Regulamento.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, e os três Anexos que o integram, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Anexo II do regulamento de taxas municipais

Aplicação da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Modelo de fundamentação económico financeira das taxas municipais

1 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas das Autarquias Locais

1.1 — Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do

domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro veio estabelecer as regras das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, designadamente no que se refere ao cumprimento do princípio da equivalência jurídica e ao princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, para além do respeito pela proporcionalidade e pelo limite estabelecido pelo custo da actividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos e operações.

Por outro lado, tendo em vista a prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, a criação de taxas por parte das autarquias locais pode ter em vista o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando dessa mesma despesa resultarem utilidades identificadas como beneficiando um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Ainda no âmbito do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29/12) são definidas as bases de incidência das respectivas taxas:

Incidência objectiva:	
As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios	<ul style="list-style-type: none"> a) na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; b) na concessão de licenças, na prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) na utilização e no aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) na gestão do tráfego e de áreas de estacionamento; e) na gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) na prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) nas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) nas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Incidência subjectiva:		
Relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais	Sujeito activo	Autarquia local titular do direito de exigir a prestação.
	Sujeito Passivo	Pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelas autarquias locais, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Incidência subjectiva:	
Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.	

Considerando o enquadramento das referências atrás indicadas, a própria lei define também os parâmetros respeitantes à criação de taxas e modificação da relação jurídico-tributária:

- Criação de taxas;
- Actualização de valores;
- Liquidação e cobrança;
- Pagamento;
- Incumprimento;
- Publicidade;
- Caducidade;
- Prescrição; e
- Garantias.

Para a criação de taxas municipais, a lei remete para o regulamento a aprovar pelo órgão deliberativo da respectiva autarquia que deverá conter obrigatoriamente:

- i) indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- ii) valor das taxas a cobrar ou a respectiva fórmula de cálculo;
- iii) fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- iv) as isenções e sua fundamentação;
- v) o modo de pagamento e outras formas admitidas de extinção da prestação tributária; e
- vi) a admissibilidade do pagamento em prestações.

1.2 — Metodologia de Determinação das Taxas

Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas, a lei obriga a que seja encontrada uma equivalência entre o serviço prestado e o pagamento efectuado.

Neste contexto, a determinação do custo total que é necessário suportar para a prestação de determinados serviços deverá considerar os "...custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local...".

Assim sendo, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, custos de manutenção e limpeza, custos de aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado e outros factores de custo indispensáveis para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada.

O critério básico adoptado para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela própria autarquia consiste na determinação dos custos por minuto por factor de custo utilizado, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

Os tempos médios de execução de tarefas, bem como a quantidade/volume de factores de custo utilizados, deverão ponderar e distinguir entre si as diversas taxas municipais, procurando deste modo assegurar uma correspondência entre o serviço prestado e a taxa cobrada.

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1 — Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

2 — Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.

3 — Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

4 — Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas, taxas de saneamento e de consumo de água, mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros como custos com utilização de viaturas e maquinaria bem como equipamento cedidos, instalações disponibilizadas etc.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$TAXA = CAD + CTE + CDE + CES$$

1.2.1 — Custos Administrativos (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa.

Genericamente serão dados por:

$$CAD = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU$$

em que:

MIN — é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas

REM — é a remuneração/minuto de cada um dos intervenientes (Anexo 1)

CAM — são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2)

CMA — são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2)

CFU — são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativo conforme (Anexos 3 e 4)

1.2.2 — Custos Técnicos (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$CTE = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU$$

1.2.3 — Custos de Decisão (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU$$

1.2.4 — Custos Específicos (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos municípios interessados (Anexo 4).

$$CES = \sum FSESP$$

em que:

FSESP = são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente:

$$TAXA = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU + \sum FSESP$$

1.3 — Anexos da Fundamentação Económico — Financeira

Anexo 1 — Cálculo do Custo de pessoal (Custo unitário por minuto — REM)

O custo minuto de cada funcionário (REM), é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAN) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de alimentação (SUB ALM), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC)

$$RAN = ENC REM + SUB ALM + SEGUROS + OUT ENC$$

ENC REM — Encargos com remunerações, correspondendo ao número de meses processados (14 meses) pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário, adicionado das contribuições do município para a Segurança Social (15%).

SUB ALM — Subsídio de alimentação, correspondendo ao valor diário de subsídio de almoço (4,50) multiplicado pelo número de dias de trabalho (230).

SEGUROS — Encargos com os seguros do pessoal correspondendo ao número de meses de pagamento (12 meses) processados pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário ponderados pelo coeficiente de imputação relativo a Seguros: 1% (valor aproximado do seguro de acidentes de trabalho).

OUT ENC — Outros encargos com pessoal correspondendo ao número de meses de pagamento (12 meses) processados pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário (valor do índice 100 = 411,94) ponderados pelo coeficiente de imputação relativo a Outros encargos: 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal).

Assim, fixando o número de horas de trabalho anual em 1.550, podemos definir:

Valores dos índices médios e cálculo do custo médio por minuto do pessoal (REM)

Cód	Descrição	Indicador Remuneração	Remuneração Anual Total	Valor/Min (Rem)
1	Assistente Operacional — Operários	740,61	13.491,98	0,1451
2	Assistente Operacional — Pessoal auxiliar	665,50	12.228,71	0,1315
3	Assistente Operacional — Pessoal operário	1.012,39	18.063,39	0,1942
4	Assistente técnico — Assistente administrativo	856,49	15.441,09	0,1660
5	Assistente técnico — Tesoureiro	1.020,83	18.205,34	0,1958
6	Assistente técnico — Técnico Profissional	943,40	16.903,01	0,1818
7	Assistente técnico — Coordenador Técnico/ Chefe de Secção	1.351,36	23.764,84	0,2555
8	Técnico superior — Técnico	1.499,77	26.261,06	0,2824
9	Técnico superior — Técnico superior	2.013,21	34.897,26	0,3752
10	Técnico superior — Administrativo/Chefia	1.650,20	28.791,29	0,3096
11	Dirigente	3.090,60	53.018,89	0,5701

ANEXO 2 — Cálculo do custos com amortizações de equipamentos e instalação (CAM)

ANEXO 2.1 — Amortizações dos equipamentos e instalações — Secções administrativas

Equipamentos/Instalações	Valor de aquisição	Anos	Custos anual		Custos/Minuto	
			Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Mobiliário	5.000,00 €	8	625,00 €	125,00 €	0,00672 €	0,00134 €
Outros equipamentos informáticos	2.500,00 €	4	625,00 €	125,00 €	0,00672 €	0,00134 €
Licenças de software	1.000,00 €	3	333,33 €	66,67 €	0,00358 €	0,00072 €
Outro equipamento	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00067 €	0,00013 €

Equipamentos/Instalações	Valor de aquisição	Anos	Custos anual		Custos/Minuto	
			Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Área do edifício afecta	1.500,00 €	50	30,00 €	6,00 €	0,00032 €	0,00006 €
<i>Totais</i>			1.675,83 €	335,17 €	0,01802 €	0,00360 €

ANEXO 2.2 — Amortizações dos equipamentos e instalações — Secções técnicas e fiscalização

Equipamentos/Instalações	Valor de aquisição	Anos	Custos anual		Custos/Minuto	
			Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Mobiliário	10.000,00 €	8	1.250,00 €	250,00 €	0,01344 €	0,00269 €
Outros equipamentos informáticos	5.000,00 €	4	1.250,00 €	250,00 €	0,01344 €	0,00269 €
Licenças de software	2.500,00 €	3	833,33 €	166,67 €	0,00896 €	0,00179 €
Equipamento básico	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00067 €	0,00013 €
Área do edifício afecta	5.000,00 €	50	100,00 €	20,00 €	0,00108 €	0,00022 €
<i>Totais</i>			3.495,83 €	699,17 €	0,03759 €	0,00752 €

ANEXO 3 — Outros custos directos com as instalações [CFU]

ANEXO 3.1 — Outros custos directos com as instalações — Secções administrativas

	Custo anual	% Adm	Ano	Custo/minuto
Electricidade	700.000,00 €	2,50%	17.500,00 €	0,188172 €
Limpeza e higiene	5.000,00 €	2,50%	125,00 €	0,001344 €
Comunicações	110.000,00 €	2,50%	2.750,00 €	0,029570 €
Segurança	2.500,00 €	2,50%	62,50 €	0,000672 €
Seguros	25.000,00 €	2,50%	625,00 €	0,006720 €
<i>Totais</i>	842.500,00 €		21.062,50 €	0,226478 €

ANEXO 3.2 — Outros custos directos com as instalações — Secção técnicas e fiscalização

	Custo Anual	% Tecm Fisc	Ano	Custo/minuto
Electricidade	700.000,00 €	10,00%	70.000,00 €	0,752688 €
Limpeza e higiene	5.000,00 €	10,00%	500,00 €	0,005376 €
Comunicações	110.000,00 €	10,00%	11.000,00 €	0,118280 €
Segurança	2.500,00 €	10,00%	250,00 €	0,002688 €
Seguros	25.000,00 €	10,00%	2.500,00 €	0,026882 €
<i>Totais</i>	842.500,00 €		84.250,00 €	0,905914 €

ANEXO 4 — Custos específicos [CES]

De acordo com a metodologia já implementada no Município, e tendo em conta as indispensáveis abstrações para ser possível a generalização da base de cálculo do Custo Específico a todas as situações em que se mostre necessário a inclusão destes custos na determinação do custo total da respectiva taxa, foi necessário determinar autonomamente alguns custos que em face da sua natureza apresentam particularidades no seu cálculo, ou para os quais a respectiva aplicação é de âmbito específico.

Entre outras situações, foram incluídas nestes custos específicos, a utilização de viaturas, tractor e retroescavadora, a disponibilização de equipamentos, a aquisição de bens e serviços a terceiros, etc.

Autonomamente foram também estimados valores para os casos em que a determinação dos respectivos custos não assentava em bases de cálculo razoavelmente fiáveis.

2 — Conclusão

Não obstante os valores obtidos através do presente estudo para as taxas municipais, apresentarem valores que na sua generalidade são substancialmente superiores aos que estão indicados na actual Tabela de Taxas, o executivo da Câmara desde o início nos deu a conhecer a sua pretensão de limitar a amplitude das variações verificadas.

Deste modo, utilizando o mecanismo de incentivo/desincentivo, previsto na lei, no sentido de exercer as suas opções políticas na determinação das Taxas Municipais, foi possível estabelecer um tecto às variações de valor, resultantes do presente estudo quando comparadas com as taxas actualmente praticadas.

Neste contexto, o valor das Taxas apresentadas que correspondem à proposta do Executivo, reflectem já as opções políticas referidas e traduzem um cenário em que o incremento percentual dos correspondentes valores não ultrapassa os 2,5%, conforme era pretensão manifestada pelo executivo da Câmara Municipal.

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**CAPITULO I
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS****Artigo 1º****Prestação de serviços e concessão de documentos**

1.º	- Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	2,65
2.º	- Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	2,65
3.º	- Autos ou termos de qualquer espécie - cada	6,45
4.º	- Certidões:	
a)	- De teor ou Narrativas	
i)	- Cada	6,45
ii)	- Acresce por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	2,25
iii)	- Buscas - Por cada ano excluindo o corrente - aparecendo ou não o objecto de busca	3,20
b)	- Que impliquem deslocação ao local	
i)	- Na cidade	9,60
ii)	- Fora da cidade	-
5.º	- Fotocópias de documentos ou publicações arquivadas - cada folha	
a)	- Autenticadas	
i)	- Para fins de estudos científicos ou investigação	1,35
ii)	- Para quaisquer outros fins	1,35
b)	- Não autenticadas	
i)	- Para fins de estudos científicos ou investigação	0,35
ii)	- Para quaisquer outros fins	0,35
c)	- Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos.	
i)	- Por cada processo	47,95
ii)	- Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada (modulo A4)	2,50
iii)	- Acresce por cada folha desenhada (modulo A4)	2,60
d)	- Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Camarários a particulares	
i)	- Por cada página	0,15
6.º	- Processo de arranque de árvores em situação de perigo para pessoas e bens	218,20
7.º	- Termos de restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - cada	1,60
8.º	- Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários á substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado - cada	3,20
9.º	- Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela - cada	1,95
10.º	- Fornecimento de impressos diversos (com prévia impressão ou fotocopiados)	
a)	- Adquiridos pela Câmara Municipal de Gouveia - o custo dos mesmos	Custo
b)	- Elaborados pela Câmara Municipal de Gouveia - cada	0,35
11.º	- Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	276,75
12.º	- Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	276,75

Artigo 2º**Exames Carta de Caçador**

As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação especial em vigor

Legislação

Artigo 3º**Canil Municipal**

a)	- Hospedagem, por animal / dia	1,60
b)	- Ocupação diária do canil	1,30
c)	- Eutanásia + tratamento de cadáver - animal de 10 Kg	20,00
	- Tratamento de Cadáver - animal de 10 kg	15,00

Artigo 4º**Emissão de título para instalação/modificação - por cada um**

1.º	- Estabelecimentos de restauração e bebidas	64,50
2.º	- Estabelecimentos referenciados na portaria nº 790/2007 de 23 de Julho	64,50

Artigo 5º**Emissão de alvará**

1.º	- Alvará de licença de abertura para clinicas veterinárias, hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	47,95
2.º	- Para Boates, Discotecas, Dancings, Pub's e afins	193,55
3.º	- Alvará de licença de venda de pão e de produtos afins em unidade móvel, nos termos do art.º 15.º do D.L. N.º 286/86 de 6 de Setembro.	64,55
4.º	- Inspeção higieno-sanitária a unidades móveis de venda de pão e produtos afins:	
a)	- Primeira inspeção	38,40
b)	- Inspeções seguintes	19,35

MUNICIPIO DE GOUVEIA		valor das taxas
5.º	- Serviço de veterinário de inspeção a unidades móveis de outros produtos alimentares	
a)	- Primeira inspeção	38,40
b)	- Inspeções seguintes	19,35
SERVIÇOS DIVERSOS		
Artigo 6º		
Fornecimento não domiciliário de água		
1.º	- Por m ³ ou fracção não incluindo o transporte - da responsabilidade do requerente	
a)	- Para fins domésticos	1,05
b)	- Para outros fins	1,60
Artigo 7º		
Outros Serviços e Prestações Diversas		
1.º	- Limpeza de fossas ou colectores particulares	
a)	- Por m ³ de esgoto recolhido	64,50
i)	- Acresce por Km percorrido	0,40
b)	- Tratamento de esgoto na ETAR de Gouveia colocado na respectiva obra de entrada, por meios próprios	
i)	- Por m ³ de Esgoto	3,50
2.º	- Cedência/Aluguer de Viaturas e Equipamentos da Câmara Municipal de Gouveia dentro do horário de serviço	
a)	- Máquina Retroescavadora para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas - por cada hora	31,95
b)	- Outras viaturas de Carga para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas- por cada hora	19,35
c)	- Acresce por cada Km percorrido	0,40
d)	- Autocarro 51 lugares- pagamento de combustível por Km	0,35
e)	- Autocarro 27 lugares- pagamento de combustível por Km	0,25
f)	- Carrinha 9 lugares -pagamento de combustível por Km	0,05
CEMITÉRIOS		
Artigo 8º		
Inumações em Covais		
1.º	- Sepultura Temporária - cada	19,35
2.º	- Sepultura perpétua - cada	32,00
3.º	- Remover campas de marmore /granito	35,85
4.º	- Recolocar campas de marmore / granito e nivelamento	35,85
Artigo 9º		
Inumações em Jazigos		
1.º	- Particulares - cada	41,80
2.º	- Remoção de caixões	35,90
Artigo 10º		
Exumações		
1.º	- Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	47,95
Artigo 11º		
Concessão de Terrenos:		
1.º	- Para Sepulturas perpétuas	645,30
2.º	- Para Jazigos	
a)	- Os primeiros 3 m ²	1.597,90
b)	- Cada m ² ou fracção a mais	645,30
Artigo 12º		
Trasladação		
1.º	- Trasladação	38,40
Artigo 13º		
Utilização da Capela Mor		
1.º	- Utilização da Capela Mor - por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora.	16,00
Artigo 14º		
Averbamento em Alvará de Concessão de Terreno, em nome do novo proprietário		
1.º	- Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e b) do Art.º 2133 do Código Civil	
a)	- Para Jazigos	64,50
b)	- Para Sepulturas perpétuas	22,40
2.º	- Averbamentos para outras pessoas	
a)	- Para Jazigos	964,90
b)	- Para Sepulturas perpétuas	384,10

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**Artigo 15º****Licença para obras**

- 1.º - Licenças para obras (Colocação de Pedras, construção/reconstrução de Jazigos - (Aplicam-se as Taxas Indicadas no Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações)

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO**Artigo 16º****Ocupação do espaço aérea da via pública**

- | | | |
|-----|--|-------|
| 1.º | - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados no edifício - por m ² ou fracção. | |
| | a) - Por ano | 9,00 |
| | b) - Por mês ou fracção | 1,20 |
| 2.º | - Passarelas e outras construções e ocupação - por m ² ou fracção | |
| | a) - Por ano | 10,30 |
| | b) - Por mês ou fracção | 1,05 |
| 3.º | - Aquando da instalação é devida a taxa fixa de | 14,10 |

Artigo 17º**Ocupações especiais no solo ou subsolo**

- | | | |
|-----|--|-------|
| 1.º | - Pavilhões, quiosques e similares - por m ² ou fracção | |
| | a) - Por ano | 18,40 |
| | b) - Por mês ou fracção | 1,80 |
| 2.º | - Instalações provisórias por motivos de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m ² ou | 0,65 |
| 3.º | - Circos e instalações de natureza cultural - por m ² ou fracção e por dia | 3,50 |
| 4.º | - Outras instalações especiais no solo ou subsolo - por m ² ou fracção | |
| | a) - Por ano | 9,00 |
| | b) - Por mês ou fracção | 1,20 |

Artigo 18º**Ocupações diversas**

- | | | |
|-----|--|-------|
| 1.º | - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m ² ou fracção de superfície e por mês ou fracção. | |
| | a) - Pela Instalação - Taxa fixa. | 1,20 |
| | | 13,50 |
| 2.º | - Esplanadas, mesas, cadeiras - por m ² ou fracção e por mês ou fracção | 1,70 |
| 3.º | - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano | 0,30 |
| 4.º | - Máquinas automáticas de venda de tabaco, bebidas, brinquedos ou similares - cada máquina e por mês. | 1,70 |
| 5.º | - Outras ocupações da via pública não especialmente previstas- por m ² ou fracção e por mês | 2,40 |

Artigo 19º**Estacionamento de Viaturas**

- | | | |
|-----|--|--------|
| 1.º | - Locais privativos de estacionamento - por unidade e por ano | 288,90 |
| 2.º | - Em parques controlados por parómetros - por unida e por hora | 0,35 |

Observações

- 1 - Quando as condições o permitam e sejam de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal de Gouveia promover a arrematação em Hasta Pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela CMG. em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja continua.

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, AR E ÁGUA**Artigo 20º****Bombas de Carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção**

- | | | |
|----|---|--------|
| 1º | - Instaladas inteiramente em propriedade particular | 248,90 |
|----|---|--------|

Artigo 21º**Bombas de Ar ou Água - por cada uma e por ano ou fracção**

- | | | |
|-----|---|-------|
| 1.º | - Instaladas inteiramente em propriedade particular | 23,25 |
|-----|---|-------|

Artigo 22º**Bombas volantes**

- | | | |
|-----|--|-------|
| 1.º | - Abastecendo na propriedade privada - por cada uma e por ano ou fracção | 23,25 |
|-----|--|-------|

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**Condução de Veículos****Artigo 25º**
Licenças

- | | | |
|-----|---|-------|
| 1.º | - Emissão de Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas das categorias I, II e III, incluindo o custo do cartão. | 32,00 |
| 2.º | - Taxa de substituição, revalidação e 2ª via de licenças anteriores | 16,00 |
| 3.º | - Averbamento - mudança de residência | 16,00 |

PUBLICIDADE**Artigo 26º****Publicidade Sonora ou em estabelecimentos:**

- | | | |
|-----|--|--------|
| 1.º | - Aparelhos de Rádio, televisão, altifalantes ou outros, emitindo, com fins de propaganda, na ou para a Via Pública: | |
| | a) - Por semana ou fracção | 6,50 |
| | b) - Por mês | 25,80 |
| | c) - Por ano | 172,70 |
| 2.º | - Publicidade em estabelecimentos: | |
| | a) - Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m ² ou fracção | |
| | i) - Por ano | 8,35 |
| | ii) - Por mês ou fracção | 0,80 |
| 3.º | - Publicidade em veículos automóveis - por ano | 32,00 |

Artigo 27º**Publicidade Gráfica ou Desenhada**

- | | | |
|-----|--|------|
| 1.º | - Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (papel ou tela) a fixar em tapumes, muros, paredes, ou locais semelhantes, confinando com a Via Pública: | |
| | a) - Sendo mensurável em superfícies - por m ² ou fracção incluindo na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária. | |
| | i) - Por mês ou fracção | 0,80 |
| | ii) - Por ano | 8,35 |
| | b) - Quando mensurável linearmente - por metro linear ou fracção | |
| | i) - Por mês ou fracção | 0,80 |
| | ii) - Por ano | 8,35 |
| | c) - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anuncio ou reclamo: | |
| | i) - Por mês ou fracção | 0,80 |
| | ii) - Por ano | 8,35 |
| 2.º | - Reclamo ou anúncio luminoso - por m ² ou fracção | |
| | a) - Por mês ou fracção | 0,80 |
| | b) - Por ano | 8,35 |
| 3.º | - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção | 4,15 |

Artigo 28º**Habitação Social**Legislação
especial

Calculo da Taxa de Esforço - Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio

$$T = \frac{0,08 Rc}{S_{mn}}$$

T = Taxa de Esforço
 Rc = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar
 S_{mn} = Salário Mínimo Nacional

Renda = T x Rc

MERCADOS E FEIRAS**MERCADO MUNICIPAL****Artigo 29º****Taxas de Ocupação das lojas**

- | | | |
|-----|---|--------|
| 1.º | - Lojas exteriores - por mês | |
| | a) - Loja no exterior n.º 1 a 6 | 79,30 |
| | b) - Loja no exterior n.º 7 | 41,80 |
| 2.º | - Quiosques exteriores - por mês | 79,30 |
| 3.º | - Quiosque Bar na Praça Dr. Alipio de Melo - por mês | 105,70 |
| 4.º | - Lojas interiores - por mês (mais consumo de energia eléctrica) | |

MUNICIPIO DE GOUVEIA		valor das taxas
a) - Lojas no Interior n.º 8, 9, 10, 11, 22		79,30
b) - Loja no Interior n.º 12		70,00
c) - Lojas no Interior n.º 13, 14		64,50
d) - Loja no Interior n.º 23		60,00
5.º - Lojas interiores - por mês (mais consumo da energia eléctrica)		
a) - Lojas no Interior n.º 15 a 21		60,00
b) - Lojas no Interior n.º 24 e 25		60,00
c) - Loja no Interior n.º 26		56,50
d) - Lojas no Interior n.º 27 a 33		60,20
6.º - Quiosque Interior - por mês		
a) - Quiosque para exposição de flores		40,00
b) - Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica)		84,30
7.º - Bancas e outros Espaços		
a) - Com ocupação efectiva - por mês (ver observações 1.)		
i) - Conjunto de 6 Bancas do n.º 1 ao 6 (fruta)		124,80
ii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 23 a 26 (fruta)		83,30
iii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 32 ao 35 (Queijo) (mais consumo de energia)		83,30
iv) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 40 ao 43 (Queijo) (mais consumo de energia)		83,30
vi) - Banca Exagonal (flores)		70,70
vii) - Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia)		147,50
b) - Com ocupação diária - por banca e por dia (ver observações 2.)		
i) - Bancas para venda de produtos hortícolas		1,00
ii) - Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros)		1,10

Observações

Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.

FEIRA SEMANAL

Artigo 30º

Taxas diárias de ocupação

1.º - Espaços cobertos, por cada e por mês (ver observações 1.)	35,30
2.º - Lugares de terrados para barracas ou tendas, por metro linear de frente para o arruamento da feira e por dia	1,00

Artigo 31º

Festas do Senhor do Calvário

Taxas de ocupação de via pública por espaço

Zona 1 (Av. 25 de Abril e Rampa do Sr. do Calvário até ao Jardim Lopes da Costa)

Cuteleiros/Barros	15,40
Bijuteria	7,70
Artesanato Internacional	7,70
Cds/Cassetes/ Musica em geral	7,70
Animação Infantil	15,30
Carros Electricos/divertimentos adultos	41,00
Farturas	15,30
Snack´s (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	7,70
Restaurante	30,75
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	7,70
Roupa/material desportivo	7,70
Calçado	7,70
Brinquedos	7,70
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	15,40
Outros	7,70
Artesanato Nacional	7,70

Zona 2 (restantes áreas)

Cuteleiros/Barros	7,70
Bijuteria	3,80
Artesanato Internacional	3,80
Cds/Cassetes/ Musica em geral	3,80
Animação Infantil	15,40
Carros Electricos/divertimentos adultos	41,00
Farturas	10,25
Snack´s (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	3,80
Restaurante	15,40
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	3,80
Roupa/material desportivo	3,80
Calçado	3,80

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas

Brinquedos	3,80
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	7,70
Outros	3,80
Artesanato Nacional	3,80

ÁGUAS E ESGOTOS**Artigo 32.º**

1º Disponibilidade do serviço de água, por mês e por tipo de contador	
Ramal até 13 mm	2,09
Ramal de 14 a 18 mm	2,91
Ramal superior a 18 mm	5,23
2º Disponibilidade da rede de saneamento, por mês	0,55
3º Disponibilidade do serviço de resíduos sólidos, por mês	0,38
4.º - Águas	
a) - Ligação/ensaio da rede interior à rede pública	28,90
b) - Colocação/Transferência de contador.	8,00
c) - Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada	14,40
d) - Reaferição do contador	8,00
e) - Contrato	21,50
f) - Averbamento de contratos em novo nome.	7,70
g) - Ramais já construídos existentes feitos a expensas da Câmara Municipal de Gouveia.	135,20
h) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	135,20
* Acresce por cada metro além dos 5 m.	14,10
i) - Construção de ramais pelos Serviços da Câmara Municipal de Gouveia envolvendo ampliação da rede pública	135,20
* Acresce por cada metro de ampliação da rede pública	12,00
j) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	35,30
5.º - Esgotos	
a) - Ligação de rede esgotos à rede pública.	35,30
b) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	135,20
c) - Acresce por cada metro além dos 5 m.	14,10
d) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	35,30

Havendo necessidade de se estabelecer preços para a reposição de pavimentos da via pública levantada ou danificada por motivo da realização de quaisquer obras, ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal de Gouveia, os valores são os seguintes por m²:

a) Macadame	11,00
b) Revestimento betuminoso	26,70
c) Calçada à Portuguesa	21,50
d) Calçada de paralelepípedos	21,50
e) Calçada a cubos	21,50
f) Passeios em pedra ou lajedo	36,00
g) Betonilhas	20,00
h) Guias de passeios - por metro linear	15,10
i) Guias de valetas - por metro linear ou fracção	15,10

SERVIÇOS CULTURAIS**Artigo 33.º****Biblioteca**

1.º - Cedência do auditório - por dia ou fracção	64,50
2.º - Cartão de leitor	-
3.º - Fotocópias A4	0,10
4.º - Impressões	
a) - Impressão a preto	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,10
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,30
d) - Impressão a cores - só imagens	0,40

Artigo 34.º**Espaço Internet**

1.º - Impressões	
a) - Impressão a preto	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,10
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,30
d) - Impressão a cores - só imagens	0,40
2.º - CD	1,00

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**Artigo 35º****Posto de Atendimento ao Cidadão**

As taxas devidas pela emissão do certificado de registo dos cidadãos da União, são as fixadas por portaria do Governo

Artigo 36º**Venda Ambulante**

1.º	- Licenças de Vendedores Ambulantes, incluindo emissão de Cartão	32,00
2.º	- Renovação anual de licença	16,00
3.º	2ª Via do cartão por extravio ou deterioração	16,00

Artigo 37º**Horários de Funcionamento**

1.º	- Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços	
a)	Por cada	11,20
b)	Pelo alargamento do horário para além do horário fixado	21,50

Artigo 38º

1.º	- Cedência de palcos, incluindo transporte, montagem e desmontagem até 40 m ²	
a)	Por cada	332,10
b)	Cedência de palco, incluindo transporte, montagem e desmontagem mais de 40m ² a 60 m ²	442,80
2.º	- Cobertura	221,40
3.º	Instalação eléctrica	249,10
	Cedência de gradeamentos, por módulo(transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	
4.º		0,30
5.º	Cedência de bilheteira (transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	11,10

Artigo 39º**Exploração de máquinas automáticas, Mecânicas, Electricas e Electronicas de Diversão**

1.º	- Licença de Exploração - Cada Máquina	
a)	- Taxa pela Licença Anual	99,40
b)	- Taxa pela Licença Semestral	49,70
2.º	- Registo de máquinas - Cada Máquina	
a)	- Taxa pelo Registo	99,40
3.º	- Averbamento por transferência de Propriedade - Cada Máquina	
a)	- Taxa pelo Averbamento	50,10
4.º	- Segunda Via do Título de Registo - Cada Máquina	
a)	- Taxa pela 2.ª Via do Título	34,20

Artigo 40º**Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos e ao ar livre.**

1.º	- Provas Desportivas	
a)	- Taxa pelo Licenciamento	17,80
2.º	- Arraiais romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
a)	- Taxa pelo Licenciamento	13,50
3.º	- Fogueiras Populares (Santos Populares)	
a)	- Taxa pelo Licenciamento	4,40
4.º	Taxa para emissão de parecer para o lançamento de foguetes	4,40

Artigo 41º**Realização de fogueiras e queimadas**

a)	- Taxa pelo Licenciamento	0,90
----	---------------------------	------

Artigo 42º**Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno**

19,60

Artigo 43º**Seleção dos candidatos a Guardas Nocturnas**

11,00

Artigo 44º**Licenciamento e exploração de pedreiras**

1.º	Licenciamento em que o Município é a Entidade Coordenadora	
	Abertura de processo	106,30
	Emissão de parecer	106,30

MUNICIPIO DE GOUVEIA		valor das taxas
	Licença - 50% CA	53,20
	Vistoria trienal 75% CA	79,75
	Revisão do plano de exploração	106,30
	Transmissão de licença de exploração 25% CA	26,60
	Suspensão da exploração 10% CA	10,60
2º	Licenciamento em que o Município não é a Entidade Coordenadora	
	Emissão de certidão de localização	27,70
Artigo 45º		
Licenciamento de Táxis		
1º	- Emissão de Licença (n.º3 do art.º 22.º do Regulamento)	464,90
2º	- Averbamento, substituição ou renovação (n.º4 do art.º 22.º do Regulamento)	29,10
Artigo 46º		
Ascensores, Monta Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes		
1º	- Taxa devida por inspeção periódica	110,40
2º	- Taxa devida por inspeção extraordinária	110,40
3º	- Taxa devida por reinspeção	75,50
Artigo 47º		
Metrologia		
São adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade ou organismo que lhe suceder		
Artigo 48º		
Licenciamento da Actividade Industrial		
1º	Licenciamento em que o Município é a Entidade Coordenadora	
	- Apreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração	179,40
	- Reapreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração	51,20
	- Emissão de titulo do registo e inicio de exploração	64,50
	- Averbamento de transmissão	64,50
2º	Licenciamento em que o Município não é a Entidade Coordenadora	
	Emissão de certidão de localização	27,70
Artigo 49º		
Licenciamento de Ruído		
Actividades ruidosas temporárias (obras Const.Civil, Espectáculos Diversão, Outros		
1º	- Licença especial de ruído por cada dia ou sessão:	
	a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos publicos:	
	i) - Recintos abertos	17,05
	ii) - Recintos fechados	11,40
2º	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas, por dia	42,50
3º	- Para a realização de obras:	
	a) Por dia	11,10
4º	Vistoria para verificação das condições acusticas estabelecimentos em situação de reclamação sem provimento	137,20
Artigo 50º		
Licenciamento de Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleos e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis		
1º	- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	55,40
2º	- Vistorias relativas ao processo de licenciamento	166,05
3	- Vistorias periódicas	221,40
4	- Licença de exploração	221,40
5	- Averbamentos	55,35
Artigo 51º		
Licenciamento da Instalação das Áreas de Serviço na Rede Viária Municipal - Decreto Lei 260/2002 DE 23 de Novembro		
1º	- Licença	276,75
2º	- Averbamentos	55,35
3º	- Vistorias	221,40

MUNICIPIO DE GOUVEIA		valor das taxas
Artigo 52º		
Áreas de Serviço Localizadas nas Redes Viária Regional e Nacional e Utilização de Via Pública		
1.º	- Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	276,75
2.º	- Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública	221,40
Artigo 53º		
Parque de Campismo		
1.º	- Vistoria	166,05
2.º	- Licença ou autorização de utilização	55,35
3.º	- Averbamentos em licença de utilização ou documento correspondente	55,35
Artigo 54º		
Parques Infantis		
1.º	- Vistoria	55,35
2.º	- Licença ou autorização de utilização	55,35
Artigo 55º		
Taxa de Ocupação do Domínio Público Municipal - LEI Nº 5/2004 de 10 de Fevereiro		
1.º	- Taxa Municipal de direitos de passagem - aplicação do percentual de 0,25%	-
Artigo 56º		
Cartão do Municípe		
1.º	- Emissão do cartão de Municípe	3,50
2.º	- Renovação do cartão de Municípe	1,20
3.º	- 2.ª Via do cartão de Municípe	1,20
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS		
Artigo 57º		
Parque Ecológico de Gouveia		
1.º	Ingressos de visita simples	
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	-
	b) 6 a 14 anos	1,05
	c) 15 a 64 anos	2,10
	d) Mais de 65 anos	1,05
2.º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	15,75
3.º	Ingressos de Visita Guiada	15,75
Artigo 58º		
Teatro Cine de Gouveia		
1.º	Ingresso Cinema - plateia	2,60
2.º	Ingresso Camarotes - cinema	10,50
4.º	Ingresso Teatro - por lugar	3,15
5.º	Ingresso Música - por lugar	5,25
6.º	Ingresso Cabeça de Cartaz Agenda - por lugar	13,10
Artigo 59º		
Museu da Miniatura Automóvel		
1.º	Ingressos	
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	-
	b) 6 a 14 anos	0,50
	c) 15 a 64 anos	1,05
	d) Mais de 65 anos	0,50
2.º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	7,90
Artigo 60º		
Utilização do Pavilhão Desportivo		
1.º	Utilização por dia	179,00
2.º	Utilização por hora	13,10
3.º	Utilização para a prática de anebol considerando duas aulas semanais	
	Escalão Bambis/ por utilizador / por mês	5,25
	Restantes escalões/ por utilizador / por mês	7,35

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas

Artigo 61º		
Utilização do Campo de Ténis		
1º	Utilização por hora em dias úteis e sábados	3,15
2º	Utilização por hora em domingos e feriados	4,20
3º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula semanal / por utilizador / por mês	6,30
4º	Utilização para a prática de Ténis considerando duas aulas semanais / por utilizador / por mês	10,50
5º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula avulso/ por utilizador	5,25
Artigo 62º		
Utilização do Salão das Piscinas Descobertas		
1º	Utilização por dia	127,60
Artigo 63º		
Aluguer de espaços comerciais ou serviços do Teatro Cine		
1º	Por loja e por mês	210,00
2º	- Cedência do pequeno auditório - por dia ou fracção	45,00
3º	- Cedência do grande auditório - por dia ou fracção	129,05
Artigo 64º		
1º	Ingresso por pessoal e por dia em dias uteis e sábados	
	0 a 5 anos	-
	6 a 13 anos	0,80
	maiores de 14 anos	1,60
2º	Ingresso por pessoal e por dia em domingos e feriados	
	0 a 5 anos	-
	6 a 13 anos	1,05
	maiores de 14 anos	2,10
3º	Duche quente por utilizador	0,50
4º	Aluguer de Espreguiçadeira	
	por período entre as 10 horas e as 14 horas ou fracção	1,05
	por período entre as 14 horas e as 20 horas ou fracção	1,20
Artigo 65º		
Complexo de piscinas cobertas da Câmara Municipal de Gouveia		
Tabela		
Taxas de utilização		
- Utilização livre:		
	- Entrada com direito a banho livre (por período de utilização— 60 minutos):	
	- Por utente (14 anos e maiores);	1,60
	- Por reformado (desde que comprovado, maiores de 65 anos)	1,30
	- Por criança (dos 6 aos 14 anos)	1,30
	- Crianças devidamente acompanhadas até 6 anos	-
- Banhos livre/cartão:		
	- Adultos 12 entradas	15,75
	- Crianças 12 entradas	13,10
	- Cartão	3,70
Taxa de inscrição e renovação (aulas com monitor):		
	- Taxas de inscrição e renovação (época):	
	- a) Taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	21,00
	- b) Taxa de renovação, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	15,75
	- c) Desconto de 50% para alunos das associações devidamente credenciadas pela Câmara Municipal de Gouveia.	
Escolas de natação (taxas mensais):		
	- Escolas de natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Gouveia:	
	- Adultos (14 anos ou maiores):	
	a) Uma aula por semana	14,70
	b) Duas aulas por semana	16,80
	c) Três aulas por semana	19,95
	- Crianças (dos 3 aos 14 anos):	
	a) Uma aula por semana	10,50
	b) Duas aulas por semana	13,65
	c) Três aulas por semana	16,80
	- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas oficiais:	
	a) Uma aula de duas em duas semanas	42,00
	b) Uma aula por semana	84,00
	c) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez de duas em duas semanas)	4,20
	d) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez por semana)	5,80
	e) Taxa pagamento fora do prazo	15,75
	f) Taxa de inscrição, por turma (época)	21,00
	- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas particulares:	

MUNICIPIO DE GOUVEIA	valor das taxas
a) Uma aula de duas em duas semanas	84,00
b) Uma aula por semana	120,75
c) Duas aulas por semana	168,00
d) Por aluno para além dos 20 por grupo (uma aula de duas em duas semanas)	5,25
e) Por alunos para além dos 20 por grupo (uma aula por semana)	6,30
f) Por alunos para além dos 20 por grupo (duas aulas por semana)	8,40
g) Taxa de pagamento fora do prazo	21,00
h) Taxa de inscrição por turma (época)	42,00
Cursos de verão intensivos (20 aulas = 20 dias):	
a) Adultos (14 anos ou maiores)	47,25
b) Crianças (dos 3 aos 14 anos)	31,50
Natação para bebés:	
a) Uma aula por semana	16,80
Natação para grávidas:	
a) Uma aula por semana	16,80
Hidroginástica:	
a) Uma aula por semana	16,80
b) Duas por semana	24,15
c) Três aulas por semana	30,45
d) Quatro aulas por semana	36,75
Hidrosénior:	
a) Uma aula por semana	14,70
b) Duas por semana	16,80
c) Três aulas por semana	19,95
d) Quatro aulas por semana	23,10
Aluguer de pista na piscina de 25 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:	
- Uma pista (custo pista/hora) :	
a) Actividade federada, fora do município (clubes)	26,25
b) Actividade federada, entidades do município (clubes);	5,25
c) Entidades fora do município.	47,25
Aluguer de pista na piscina de 12,5 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:	
- Uma pista (custo pista/hora):	
a) Actividade federada, fora do município (clubes) ;	13,65
b) Entidades do município;	8,40
c) Entidades fora do município.	18,90
Aluguer da piscina de 25 m (períodos de sessenta minutos):	
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	105,00
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	31,50
Aluguer da piscina de 12,5 m (períodos de sessenta minutos):	
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	47,25
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	26,25
Substituições do cartão:	
Pedido de segunda via do cartão:	
a) Segunda via do cartão de utente.	3,70
Mudança de horário:	
Mudança de horário por conveniência do utente:	
a) Cada troca de horários.	2,70
Atraso de pagamentos das mensalidades:	
a) Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo	2,70
Publicidade	
Tipo de publicidade	
Publicidade estática anual	183,75
Publicidade pontual por evento	52,50

Artigo 66º**Ficha Técnica de Habitação (Decreto Lei n.º68/2004 de 25/03)**

1º	Depósito da ficha técnica da habitação	16,50
2º	- Emissão de 2.ª via de ficha técnica de habitação	27,00

Artigo 67º**Comissão Arbitral Municipal**

São adoptadas as taxas previstas no art.º 20.º do Decreto Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, respeitante ao serviço a prestar pela Câmara Municipals de Gouveia, ou pela Câmara Municipal até à sua instalação (artigo 21.º do diploma legal referido)

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**

Regime Jurídico das Edificações e Urbanizações

QUADRO I**Informações prévias, Avaliação de Projectos de Construção, Reconstrução e Alteração e Outros Requerimentos**

1.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	58,10
2.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	87,20
3.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	116,20
4.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção/reconstrução:	
	- 1 fogo	34,90
	- 2 fogo	58,10
	- superior ou igual a 3 fogos	87,20
5.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de anexos e ou instalações agrícolas	11,60
6.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração/ampliação	23,25
7.º	- Pedido de informação prévia sobre outra viabilidade de construção/reconstrução:	34,90
8.º	- Pedido de informação prévia sobre outras viabilidades	17,40
9.º	- Avaliação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	58,10
10.º	- Avaliação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	66,40
11.º	- Avaliação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	88,60
12.º	- Avaliação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração:	
	- 1 fogo	27,70
	- 2 fogo	44,30
	- superior ou igual a 3 fogos	66,40
13.º	- Avaliação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração para comércio, Indústria ou serviços	88,60
14.º	- Avaliação de projecto de construção de anexos e ou instalações agrícolas	11,60
	- Avaliação de requerimentos diversos para obras sujeitas a licenciamento ou autorização	2,80
15.º	- Avaliação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração no âmbito da comunicação prévia	88,60

Obs: Todos os processos que tenham sido previamente sujeitos a pedido de informação prévia eficaz, a taxa será reduzida a metade

QUADRO II**Licença de loteamento**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	122,05
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:	
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	116,20
b)	- Em jornal de âmbito nacional	348,70
3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da licença de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por lote	30,20
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	0,24
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,11

QUADRO III**Autorização de loteamento**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	122,05
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:	
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	116,20
b)	- Em jornal de âmbito nacional	348,70

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas

3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da autorização de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por lote	30,20
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	0,24
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,11

QUADRO IV**Licença ou autorização de obras de urbanização**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	122,05
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela licença ou autorização de obras de urbanização resulta do somatório dos produtos obtido nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	0,20
b)	- Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	29,00

QUADRO V**Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	60,40
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área intervencionada	0,02
b)	- Por metro cúbico de terras movimentadas	0,11
c)	- Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	5,80

QUADRO VI**Licença ou autorização para obras de construção, reconstrução ou ampliação**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	48,80
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as áreas referidas na alínea b):	
i)	- Habitação e turismo rural	1,74
ii)	- Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	1,65
iii)	- Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,05
iv)	- Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,80
b)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para:	
i)	- Estacionamento automóvel coberto	1,05
ii)	- Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	1,05
iii)	- Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,80
c)	- Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectam sobre vias públicas ou outros espaços públicos sob administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística, se destinem a integrar o domínio público:	
i)	- Varandas, alpendres, janelas de sacadas e sim	19,80
ii)	- Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação	39,50
d)	- Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação de terreno:	
i)	- Confinantes com a via pública	1,20
ii)	- Outros tipos de vedações	0,80
iii)	- Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta	0,93
e)	- Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um	3,00
i)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de piscina	2,90
ii)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de tanque e dos demais atrás referido	0,35
f)	- Por metro cúbico do volume bruto da construção ou ampliação de depósito de combustível	11,60
g)	- Taxas em função o prazo:	
i)	- Por cada período de 30 dias ou fracção	15,10
3.º	- Taxas de Construção no âmbito da Comunicação prévia	
a)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as áreas referidas na alínea b):	1,70
b)	- Por cada período de 30 dias ou fracção	15,10

MUNICIPIO DE GOUVEIAvalor das
taxas**QUADRO VII****Licença ou autorização para obras de alteração**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	48,80
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de alteração é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
	a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras.	-
	b) Em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, por metro quadrado da área alterada	0,60
	c) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras	15,10

QUADRO VIII**Licença ou autorização para obras de demolição**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	48,80
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
	a) - 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras de demolição	-
	b) - Por cada mês do prazo para a conclusão das obras	15,10

QUADRO IX**Licença ou autorização de utilização e de alteração ao uso**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	8,70
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, ou sua fracção autónoma, é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
	a) - Por metro quadrado da área bruta construída, reconstruída ampliada ou alterada as utilizações seguintes excluindo as áreas referidas na alínea b):	
	i) - Habitação e turismo rural	0,11
	ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	0,11
	iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,11
	iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,11
	b) - Por metro quadrado da área bruta a construída, reconstruída, ampliada ou alterada para:	
	i) - Estacionamento automóvel coberto	0,11
	ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	0,11
	iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,11

QUADRO X**Emissão de alvarás de licença parcial**

No caso das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30% do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas de acordo com os quadros VI e VII desta tabela, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.

-

QUADRO XI**Prorrogações**

1.º	- 1ª Prorrogação	
	a) - Averbamento Alvara	48,80
	b) - Por cada mês adicional	15,10
2.º	- 2ª Prorrogação	
	a) - Averbamento Alvara	48,80
	b) - Por cada mês adicional	45,30

QUADRO XII**Ocupação da via pública por motivo de obras**

1.º	- Em perímetro urbano e por metro quadrado:	
	a) - Até 30 dias — por cada dia	0,60
	b) - De 30 a 60 dias — por cada dia	0,70
	c) - Mais de 60 dias — por cada dia	0,81

MUNICIPIO DE GOUVEIA

valor das
taxas

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1.º	- Fora do perímetro urbano e por metro quadrado:	
a)	- Até 30 dias — por cada dia	0,35
b)	- De 30 a 60 dias — por cada dia	0,50
c)	- Mais de 60 dias — por cada dia	0,60

QUADRO XIV

Vistorias/Auditorias

1.º	Por cada vistoria relativa à recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução	58,10
2.º	Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações e por unidade de utilização ou fracção autónoma (fogo, estabelecimento ou outra):	
a)	- Habitação e turismo rural	45,30
b)	- Serviços incluindo escritórios, comércio retalhista, restauração e bebidas e estabelecimentos de hospedagem	58,10
d)	- Empreendimentos turísticos, supermercados e hipermercados	174,35
e)	- Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	72,10
f)	- Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	45,30
g)	- Estacionamento automóvel coberto	20,35
h)	- Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	20,35
i)	- Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	20,35
3.º	- Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:	
a)	- Por cada processo	29,10
b)	- Acresce por cada fracção autónoma:	
i)	Para habitação	5,80
ii)	Para outros fins	8,70
c)	- Por cada aditamento à propriedade horizontal:	
i)	Antes do Auto	17,40
ii)	Depois do auto	29,10

QUADRO XV

Assuntos administrativos

1.º	- Fornecimento de plantas topográficas:	
a)	- Em papel ou película transparente:	
i)	Formato A4:	
-	Por um exemplar	9,30
-	Por cada exemplar a mais	4,65
ii)	Formato A3:	
-	Por um exemplar	18,60
-	Por cada exemplar a mais	4,65
iii)	Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,20
b)	- Em papel ozalide ou semelhante:	
i)	Formato A4:	
-	Por um exemplar	2,30
-	Por cada exemplar a mais	0,70
ii)	Formato A3:	
-	Por um exemplar	4,65
-	Por cada exemplar a mais	1,20
iii)	Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,20
c)	- Em formato digital:	
i)	Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação não compactada	2,90
ii)	Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação compactada	5,80
2.º	- Certidão para efeito de constituição de propriedade horizontal — por cada unidade ou fracção	17,40
3.º	- Certidões	
a)	- Certidão para efeitos de destaque de parcela — por cada certidão	43,60
b)	- Certidão de informação prévia — por cada certidão	43,60
c)	- Certidão de ajustamento cadastral — por cada certidão	43,60
4.º	- Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada parecer	29,60
5.º	- Aviso de publicitação de obras particulares — por cada obra	2,90
6.º	- Autenticação do Livro de obras de edificação — por cada livro	9,30
7.º	- Aviso de publicitação de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada loteamento	3,50
8.º	- Autenticação de livros de obras de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada livro	9,30
9.º	- Autenticação de projecto de arquitectura — por cada folha ou peça	0,25

QUADRO XVI

Outras Taxas

1ª	Taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas	Regulamento próprio
2º	Compensações	Regulamento próprio